

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 365/2023.

Inexigibilidade nº 004/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI).

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI).

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico e parecer do controle interno municipal, ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

CONSIDERADO a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

CONSIDERANDO a justificativa unidade demandante, no qual expôs as razões e necessidade imediata da contratação ;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO o Despacho do(a) Gestor(a), autorizando a instauração de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico Favorável a Contratação, através de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, considerando que a empresa a ser contratada: **ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05**, que preencheu os requisitos da LEI FEDERAL Nº 14.309 de 17/08/2020:

Lei Federal nº 14.039:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.25. (...) 

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 02/2008, de 07 de maio de 2008:

Estabelece normas a serem observadas pelos Poderes e Órgãos do Estado e Municípios, da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações públicas e os Fundos, na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, 11.079/04, 11.107/05 e demais legislações pertinentes, bem como suas alterações.

"Art. 10. Os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação remetidos ao Tribunal de Contas deverão ser acompanhados da documentação que lhes diga respeito, em especial:

I - da fundamentação legal e justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

II - do ato de ratificação pela autoridade superior, quando for o caso; III - pronunciamento da Assessoria Jurídica do órgão;

IV - da razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, que implicará, se for o caso, na juntada da relação dos preços praticados pelo mercado à época da aquisição;

V - (...);

VI - (...);

VII - da comprovação de sua publicação.

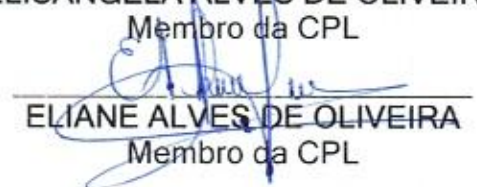
Comissão Permanente de Licitações de Taguatinga-TO. 06/01/2023.



JOÃO VITOR FERREIRA BISPO
Presidente da CPL



ELISÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA
Membro da CPL



ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
Membro da CPL

